

2. A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

(¹) JO C 168, de 26.06.2004.

Essa possibilidade não está sujeita à homologação dos títulos do interessado pelas autoridades nacionais competentes.

(¹) JO C 106, de 30.4.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 14 de Julho de 2005

no processo C-141/04 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo **Symvoulio tis Epikrateias**): **Michail Peros** contra **Techniko Epimelitirio Ellados** (¹)

(Directiva 89/48/CEE — Trabalhadores — Reconhecimento de diplomas — Engenheiro mecânico)

(2005/C 217/34)

(Língua do processo: grego)

No processo C-141/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo **Symvoulio tis Epikrateias** (Grécia), por decisão de 30 de Dezembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 17 de Março de 2004, no processo **Michail Peros** contra **Techniko Epimelitirio Ellados**, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: K. Lenaerts, presidente de secção, N. Colneric e K. Schiemann (relator), juízes; advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu, em 14 de Julho de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Na falta de medidas de transposição adoptadas no prazo previsto no artigo 12.º da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de 3 anos, na versão em vigor até 31 de Julho de 2001, um nacional de um Estado-Membro pode invocar o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), daquela directiva para obter, no Estado-Membro de acolhimento, autorização para exercer uma profissão regulamentada como a de engenheiro mecânico.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 14 de Julho de 2005

no processo C-142/04 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo **Symvoulio tis Epikrateias**): **Maria Aslanidou** contra **Ypourgos Ygeias & Pronoias** (¹)

(Directiva 92/51/CEE — Trabalhadores — Reconhecimento de diplomas — Ergoterapeuta)

(2005/C 217/35)

(Língua do processo: grego)

No processo C-142/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo **Symvoulio tis Epikrateias** (Grécia), por decisão de 30 de Dezembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 17 de Março de 2004, no processo **Maria Aslanidou** contra **Ypourgos Ygeias & Pronoias**, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: K. Lenaerts, presidente de secção, N. Colneric e K. Schiemann (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu, em 14 de Julho de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Não tendo sido adoptadas medidas de transposição no prazo prescrito no artigo 17.º da Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE, um nacional de um Estado-Membro pode invocar o artigo 3.º, primeiro parágrafo, alínea a), dessa directiva para obter, no Estado-Membro de acolhimento, autorização para exercer uma profissão regulamentada como a de ergoterapeuta.

Essa possibilidade não pode ser subordinada à homologação dos títulos do interessado pelas autoridades nacionais competentes.